

A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ E SUA ESTIGMATIZAÇÃO PELO UTILITARISMO ESTATAL

THE VOLUNTARY INTERRUPTION OF PREGNANCY AND ITS STIGMATIZATION BY STATE UTILITARISM

¹ALVES, Otávio Jordão

¹Curso de Direito - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-UNIFIO/FEMM

RESUMO

O presente artigo se propõe a expor uma relação histórico-social da interrupção voluntária da gravidez, o aborto, com as relações de trabalho e progresso industrial e bélico. Com utilização de argumentos históricos e sociais, a pesquisa será encaminhada pelo entendimento do desenvolvimento da sociedade e como essa evolução foi mitigando o poder de decisão sobre a gravidez da mulher e passando ao Estado conforme suas necessidades. Conforme o processo industrial e bélico foram se intensificando durante os séculos XIX e XX, o Estado foi intervindo cada vez mais nas relações interpessoais dos cidadãos, com a criação de leis mais interferentes nos direitos fundamentais da mulher, como a criminalização da interrupção voluntária da gravidez. O interesse estatal em criminalizar tal prática mostra-se como uma forma utilitarista da proteção aos direitos do nascituro; isto porque a intenção do Estado na criminalização do aborto reside na oportunidade de se criar um possível operário ou militar para as crescentes necessidades fabris ou para as recorrentes guerras do século passado.

Palavras-chave: Aborto; Gestante; Direitos Fundamentais; Direitos Humanos; Revolução Industrial.

ABSTRACT

This article proposes to expose a historical-social relationship between the voluntary interruption of pregnancy, abortion, with the relationship between work and industrial and war progress. Using historical and social arguments, the research will be guided by the understanding of the development of society and how this evolution has mitigated the decision-making power over the woman's pregnancy and passed on to the State according to her needs. As the industrial and military process intensified during the 19th and 20th centuries, the State increasingly intervened in the interpersonal relations of citizens, with the creation of more interfering laws in the fundamental rights of women, such as the criminalization of voluntary termination of pregnancy. The state's interest in criminalizing such practice is shown as a utilitarian way of protecting the rights of the unborn child; this is because the intention of the State in criminalizing abortion lies in the opportunity to create a possible worker or military for the growing industrial needs or for the recurrent wars of the last century.

Keywords: Abortion; Pregnancy; Fundamental Rights; Human Rights; Industrial Revolution.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pauta-se na análise do comportamento da sociedade antiga à contemporânea, ao longo do desenvolvimento urbano do velho e novo mundo, em sentido paralelo às revoluções e progresso industrial, afluindo no contexto contemporâneo pós-guerra em relação à interrupção da gravidez e sua associação com os interesses estatais.

O tema aqui estudado tem sua importância na compreensão da relação entre sociedade e trabalho, e sua significativa influência de normas restritivas à interrupção voluntária da gravidez, utilizando-se do método histórico-dialético.

O objetivo da pesquisa é relacionar como os interesses do Estado afetam diretamente sua intervenção na vida dos cidadãos, aqui, mais especificamente, das mulheres gestantes.

Essa análise permitirá a reflexão sobre o caráter utilitarista de normas positivadas e como isso interfere intimamente na liberdade e dignidade sexual e reprodutiva da mulher.

DESENVOLVIMENTO

Até o advento da primeira revolução industrial, no século XVIII, o feto era visto como um anexo ao corpo feminino, sendo a mulher detentora da discricionariedade – ainda que mitigada – sobre ele.

Nos séculos anteriores, a gravidez era vista, antes de tudo, como uma forma de manutenção da família, haja vista a necessidade de se conceber herdeiros para o legado patriarcal e arranjos matrimoniais para a manutenção de riqueza e poder político.

Não obstante, com conhecimento medicinal pouco desenvolvido, a realização de abortos eram correntemente implementada por parteiras e, em muitos casos, da ingestão de chás feitos com ervas de substâncias abortivas.

Galeotti explica que, desde a Antiguidade até essa linha divisória fundamental, a única intervenção médica em relação ao aborto consistia em extrair o feto morto do útero materno. O pudor ante as partes íntimas da mulher coibia a atuação médica durante a gestação. Desse modo, eram as mulheres aquelas que dirigiam conselhos e instruções às gestantes; eram elas que ajudavam a parir e a abortar. Ademais, cabia exclusivamente à mulher grávida anunciar seu estado. Uma mulher que não houvesse comunicado sua gravidez também não poderia ser acusada de haver abortado. (JACOBSEN, 2009, p. 102)

Fica claro que, na antiguidade, o aborto era visto com muito menos rigor em comparação ao que se tem hoje. Apenas seria punível se a interrupção da gestação “estivesse ferindo aos interesses de seu marido” (JACOBSEN, 2009, p. 102). Isto mostra que, mesmo sendo “assunto de mulher”, ainda assim a punibilidade e o

consentimento, sob uma ótica utilitarista do filho gerado, ficava a cargo do homem, haja vista a fundamentação patriarcal da sociedade.

Na Idade Clássica, auge da filosofia socrática, Platão mostrava-se favorável à interrupção da gestação por mulheres que se achassem grávidas e que não estivessem na “flor da idade”.

Isto porque a possibilidade do filho gerado por uma jovem teria, no pensamento do filósofo, mais saúde. No livro “A República”, Platão relata um diálogo de Sócrates com Glauco:

Glauco — Tomas a maternidade muito fácil às mulheres dos guerreiros.
Sócrates — E conveniente que o seja. Mas continuemos na exposição do nosso projeto. Afirmamos que a procriação dos filhos deveria fazer-se na flor da idade. Glauco — É verdade. Sócrates — Mas não achas que a duração média da flor da idade é de vinte anos para as mulheres e trinta para Os homens? Glauco — Como estipulas esse tempo para cada sexo? Sócrates — A mulher parirá para a cidade dos vinte aos quarenta anos; o homem gerará para a cidade até os cinqüenta e cinco anos. Glauco — Realmente, tanto para um como para outro, é o período de maior vigor do corpo e do espírito. (PLATÃO, Séc. IV AC, p. 215).

Com a chegada da revolução industrial, e o aumento do contingente populacional nas cidades e a necessidade do Estado em manter as operações fabris em funcionamento, além de se preocupar com a manutenção militar, “começou-se a privilegiar o feto, futuro trabalhador e soldado” (JACOBSEN, 2009, p. 102).

Neste quadro pode-se contemplar o começo da intervenção estatal na vida e na escolha individual da mulher. Com o avanço da medicina caminhando no mesmo passo da industrialização, e em consonância aos interesses do Estado, o nascituro passa a gozar de proteção e garantias.

Neste período, em outubro de 1869, a Igreja Católica publica a bula *Apostolicae Sedis*, do Papa Pio IX, a qual sentencia automaticamente a excomunhão (*latae sententiae*) àquele que praticar o aborto, cuja sentença pode ser encontrada no cânon 1.399, do Código de Direito Canônico.

Cân. 1398 – Quem provoca aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão latae sententiae. (VATICANO, 2011, p. 615. Grifo do autor).

Assim, somente no cenário pós segunda guerra mundial que a proteção aos direitos da mulher desabrochou. Novamente sob o aspecto utilitarista da gravidez, o

Estado, com o diminuto interesse de uma nova guerra e o rápido desenvolvimento tecnológico, possibilitou a criação de leis mais protetivas à mulher.

Galeotti faz referência ao evento de agosto de 1945, quando a bomba atômica lançada sobre Hiroshima exterminou aproximadamente 100 mil pessoas em um só instante. Para a autora, aquele acontecimento anunciava um novo modo de fazer guerra e representava um pressuposto importante para a nova opção política de muitos países, que passaram a determinar maior tutela à mãe em detrimento ao feto. Galeotti explica que o dado quantitativo deixa de ser determinante tanto em relação aos objetivos militares (em contraste com o primeiro pós-guerra, quando fora forte o reclamo pelo aumento da população) quanto aos fins industriais, uma vez que as novas tecnologias o homem substituíam o homem pela máquina. (JACOBSEN, 2009, p. 103).

Desta forma, a historicidade do aborto acompanha o desenvolvimento tecnológico bélico e industrial da sociedade. Se na antiguidade o patriarca da família estava à frente do controle maternal da mulher, com o passar dos séculos esse poder foi passando para o Estado, para que as necessidades de uma sociedade industrial fossem satisfeitas, estigmatizando a gestação com um caráter utilitarista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em visto do que fora exposto, o poderio sobre a tomada de decisões sobre a interrupção da gravidez foi gradualmente passado ao Estado, para satisfazer suas necessidades bélicas e fabris. Assim, operou normas restritivas à interrupção da gravidez no contexto da expansão da indústria e das guerras e conflitos característicos dos séculos XIX e XX.

Logo, pode-se concluir que a intervenção íntima do Estado na liberdade e dignidade reprodutiva da mulher tem o traço utilitarista, haja vista que a proteção que o nascituro recebera não é fruto da preocupação e salvaguarda do direito à vida, mas sim dos próprios interesses econômicos estatais.

REFERÊNCIAS

JACOBSEN, Eneida. A História do Aborto. **Protestantismo em Revista**. São Leopoldo, RS, volume 8, p. 102-104, jan.-abr. 2009.

PLATÃO. **A República**. Tradução Leonel Vallandro. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

VATICANO. **Codex Iuris Canonici**. 20 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.